



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
GABINETE**

LEI Nº 553/2010.

“DISPÕE SOBRE NORMAS ESPECIAIS SOBRE PARCELAMENTO DE DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA PARA COM A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE BODOQUENA- MS; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Jun Iti Hada , Prefeito do Município de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam estabelecidas normas especiais para o parcelamento de débitos para com a Fazenda Pública Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, com o objetivo de promover a regularização dos créditos tributários, decorrentes de Impostos e Taxas e Contribuição de melhoria em atraso, tanto de pessoa física, quanto de pessoa jurídica, com vencimento até 31 de Dezembro de 2.009.

Parágrafo Único – Os débitos de que trata este artigo, acrescidos de multas e juros, serão atualizados monetariamente até a data de formalização de pedido de parcelamento.

Art. 2º. O pedido de parcelamento dar-se-á por opção do contribuinte e será administrado conjuntamente pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças e o Departamento Tributário.

Art. 3º. O contribuinte interessado deverá preencher o Pedido de Parcelamento, ocasião em que serão consolidados todos os seus débitos constituídos e lançados em Dívida Ativa, ajuizado ou a ajuizar.

Parágrafo Único – Os débitos existentes em nome do contribuinte serão consolidados tendo por base a data da formalização do Pedido de Parcelamento.

Art. 4º. O parcelamento poderá ser concedido em até 12(doze) parcelas iguais.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
GABINETE

Art. 5º - O pedido de parcelamento sujeita o contribuinte à aceitação plena e irrevogável de todas as condições constantes da presente Lei e constitui confissão irrevogável e irretroatável da dívida relativa aos débitos tributários nele incluídos.

Parágrafo Único - O pedido de parcelamento sujeita, ainda, o contribuinte:

- I - ao pagamento regular das parcelas do débito consolidado;
- II - ao pagamento regular dos tributos municipais, com vencimento posterior a 31 de Dezembro de 2.009.

Art. 6º. O contribuinte terá o seu parcelamento cancelado, independentemente de notificação ou publicação, mediante ato dos órgãos incumbidos da sua administração, constante do Artigo 2º desta Lei, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- I - inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei e demais atos normativos de regulamentação;
- II - inadimplência por 2 (dois) meses consecutivos, relativos ao pagamento das parcelas, inclusive os tributos com vencimento posterior a 31 de Dezembro de 2.008;
- III - decretação de falência ou extinção pela liquidação da pessoa jurídica.

Parágrafo Primeiro - A exclusão do contribuinte do parcelamento concedido, acarretará a imediata exibibilidade da totalidade de débito confessado e não pago, aplicando-se sobre o montante devido, os acréscimos legais, previstos na legislação aplicável à época da ocorrência do fato gerador.

Parágrafo Segundo - A exclusão do parcelamento será procedida de consultas aos órgãos constantes do Artigo 2º desta Lei.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por Decreto, no que couber a presente Lei.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bodoquena -MS; 23 de junho de 2.010.

Jun Iti Nada
Prefeito Municipal

depósito ou transferência bancária (em nome da empresa interessada) no valor de R\$ 100,00 (cem reais) no Banco do Brasil Agência 4817-8, Conta Corrente 2657-3.
TELEFONE: (0xx67) 3245-3540. Não serão fornecidas informações por e-mail.
Anastácio/MS, 22 de junho de 2010.

ADEMIR DE JESUS ARRUDA
Pregoeiro

Publicado por:
Rosileny Ribeiro Leite
Código Identificador:71490945

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO
ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 057/2010 -
PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2010

O Município de Anastácio MS, torna público, a realização de licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos da Lei Federal 10520/2002, Lei Municipal 721/2009 e legislação correlata, de acordo com a Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

OBJETO: Aquisição de equipamentos e material permanente para atender diversos setores do Município de Anastácio/MS, incluindo o PNAFM, Escolas e Centros de Educação Infantil.
DATA E HORARIO DA REALIZAÇÃO: 16 de julho de 2010 às 08:00 horas (horário local).

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: Paço Municipal "Almiro Flores Nogueira" sito a Rua João Leite Ribeiro, 754 Centro, Anastácio MS.

OBTENÇÃO DO EDITAL: Na Secretaria Municipal de Administração, Rua João Leite Ribeiro, 754, Centro, Anastácio/MS, através da apresentação do comprovante de depósito ou transferência bancária (em nome da empresa interessada) no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) no Banco do Brasil Agência 4817-8, Conta Corrente 2657-3.

TELEFONE: (0xx67) 3245-3540. Não serão fornecidas informações por e-mail.

Anastácio/MS, 22 de junho de 2010.

ADEMIR DE JESUS ARRUDA
Pregoeiro

Publicado por:
Rosileny Ribeiro Leite
Código Identificador:27DE5A9F

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÁ

SETOR DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
TOMADA DE PREÇO II/004/2010.

HOMOLOGO a presente licitação na modalidade Tomada de Preços nº. II/004/2010, tendo como objeto a contratação de Empresa, objetivando a EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, nas Ruas Primavera, Lírio, Orquídea, Jasmim, Crisântemo e Travessa G, Vila Cantidiano Duarte, com área de 4.618,34 m², no Município de Batayporá-MS, com recursos do Contrato de Repasse nº 0315.547-67/2009/Ministério das Cidades/Caixa, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Infra Estrutura, através da CI Nº 015/2010, e **ADJUDICO** a empresa CONCREVIA CONSTRUTORA LTDA, CNPJ. nº 03.818.852/0001-89, que

apresentou sua proposta no valor total de R\$ 307.123,88 (trezentos e sete mil cento e vinte e tres reais e oitenta e oito centavos), com base na Ata emitida pela Comissão Permanente de Licitação, nomeado pela Portaria nº 001/2010 de 04 de janeiro de 2010.

Batayporá-MS, 24 de junho de 2010.

EDSON PERES IBRAHIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlene Wruck Leite
Código Identificador:CC7236C5

SETOR DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
TOMADA DE PREÇO II/005/2010.

HOMOLOGO a presente licitação na modalidade Tomada de Preços nº. II/005/2010, tendo como objeto a contratação de Empresa, visando a EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, nas vias urbanas da Vila Maria Gonçalves da Silva, com área de 10.057,80 m², no Município de Batayporá-MS, com recursos do Contrato de Repasse nº 0299.619-72/2009/Ministério das Cidades/Caixa, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Infra Estrutura, através da CI Nº 017/2010, e **ADJUDICO** a empresa CONCREVIA CONSTRUTORA LTDA, CNPJ. nº 03.818.852/0001-89, que apresentou sua proposta no valor total de R\$ 508.099,52 (quinhentos e oito mil noventa e nove reais e cinquenta e dois centavos), com base na Ata emitida pela Comissão Permanente de Licitação, nomeado pela Portaria nº 001/2010 de 04 de janeiro de 2010.

Batayporá-MS, 24 de junho de 2010.

EDSON PERES IBRAHIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlene Wruck Leite
Código Identificador:E1F3F698

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
LEI N. 553/2010

"DISPÕE SOBRE NORMAS ESPECIAIS SOBRE PARCELAMENTO DE DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA PARA COM A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE BODOQUENA- MS; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JUN ITI HADA, Prefeito do Município de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam estabelecidas normas especiais para o parcelamento de débitos para com a Fazenda Pública Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, com o objetivo de promover a regularização dos créditos tributários, decorrentes de Impostos e Taxas e Contribuição de melhoria em atraso, tanto de pessoa física, quanto de pessoa jurídica, com vencimento até 31 de Dezembro de 2.009.

Parágrafo Único – Os débitos de que trata este artigo, acrescidos de multas e juros, serão atualizados monetariamente até a data de formalização de pedido de parcelamento.

Art. 2º. O pedido de parcelamento dar-se-á por opção do contribuinte e será administrado conjuntamente pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças e o Departamento Tributário.

Art. 3º. O contribuinte interessado deverá preencher o Pedido de Parcelamento, ocasião em que serão consolidados todos os seus débitos constituídos e lançados em Dívida Ativa, ajuizado ou ajuizar.

Parágrafo Único – Os débitos existentes em nome do contribuinte serão consolidados tendo por base a data da formalização do Pedido de Parcelamento.

Art. 4º. O parcelamento poderá ser concedido em até 12 (doze) parcelas iguais.

Art. 5º - O pedido de parcelamento sujeita o contribuinte à aceitação plena e irrevogável de todas as condições constantes da presente Lei e constitui confissão irrevogável e irrevogável da dívida relativa aos débitos tributários nele incluídos.

Parágrafo Único – O pedido de parcelamento sujeita, ainda, o contribuinte:

- I – ao pagamento regular das parcelas do débito consolidado;
- II – ao pagamento regular dos tributos municipais, com vencimento posterior a 31 de Dezembro de 2.009.

Art. 6º. O contribuinte terá o seu parcelamento cancelado, independentemente de notificação ou publicação, mediante ato dos órgãos incumbidos da sua administração, constante do Artigo 2º desta Lei, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- I – inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei e demais atos normativos de regulamentação;
- II – inadimplência por 2 (dois) meses consecutivos, relativos ao pagamento das parcelas, inclusive os tributos com vencimento posterior a 31 de Dezembro de 2.008;
- III – decretação de falência ou extinção pela liquidação da pessoa jurídica.

Parágrafo Primeiro – A exclusão do contribuinte do parcelamento concedido, acarretará a imediata exibibilidade da totalidade de débito confessado e não pago, aplicando-se sobre o montante devido, os acréscimos legais, previstos na legislação aplicável à época da ocorrência do fato gerador.

Parágrafo Segundo – A exclusão do parcelamento será procedida de consultas aos órgãos constantes do Artigo 2º desta Lei.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por Decreto, no que couber a presente Lei.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bodoquena –MS; 23 de junho de 2.010.

JUN ITI HADA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marcia Regina Aquino Risalte
Código Identificador:CC52DC32

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL
Nº. 025/2010**

O Município de Bonito – Estado de Mato Grosso do Sul, através do Pregoeiro(a) designado pelo decreto 127/2009, torna público o resultado do processo supra.

Objeto: Contratação de serviços médicos para atender a demanda do Município.

Vencedor (es):

Empresa: Clínica de Olhos Dr. Flavio Tomaz S/S Ltda.

Valor: R\$ 15.750,00 (quinze mil setecentos e cinquenta reais).

Empresa: Meyer & Sá Ltda.

Valor: R\$ 179.410,00 (cento e setenta e nove mil quatrocentos e dez reais).

Valor Total: R\$ 195.160,00 (cento e noventa e cinco mil cento e sessenta reais).

Data: 23/06/2010

HOMOLOGO o resultado proferido pelo(a) Pregoeiro(a), no Processo acima mencionado, em favor da(s) empresa(s) vencedora(s).

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO,

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Carlos Alberto Jacques da Silva

Código Identificador:7B4BE71A

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL
Nº. 024/2010**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL
Nº. 024/2010**

O Município de Bonito – Estado de Mato Grosso do Sul, através do Pregoeiro(a) designado pelo decreto 127/2009, torna público o resultado do processo supra.

Objeto: Aquisição de materiais esportivos para atender a demanda do Município de Bonito/MS.

Vencedor (es):

Empresa: Breschigliari & Cia Ltda EPP.

Valor: R\$ 12.087,38 (doze mil oitenta e sete reais e trinta e oito centavos).

Empresa: Casa do Atleta Ltda EPP.

Valor: R\$ 10.489,07 (dez mil quatrocentos e oitenta e nove reais e sete centavos).

Empresa: Juarez Moreira da Silva & Cia Ltda ME.

Valor: R\$ 6.980,50 (seis mil novecentos e oitenta reais e cinquenta centavos).

Valor Total: R\$ 29.556,95 (vinte e nove mil quinhentos e cinquenta e seis reais e noventa e cinco centavos).

Data: 23/06/2010

HOMOLOGO o resultado proferido pelo(a) Pregoeiro(a), no Processo acima mencionado, em favor da(s) empresa(s) vencedora(s).

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO,

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Carlos Alberto Jacques da Silva

Código Identificador:D228FE0E